



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, à Emenda de Plenário n° 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 2007 (PL n° 6672, de 2002, na origem), que *cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por códigos de barra.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda de Plenário n° 1 ao Projeto de Lei da Câmara n° 24 de 2007 (n° 6672, de 2002, na origem), que *cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra.*

A proposição foi aprovada nesta Comissão e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A referida emenda foi apresentada, em Plenário, pelo ilustre Senador Gim Argello, que alterou a **ementa** da proposição, nos seguintes termos:

Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Justifica-se a alteração com o argumento de que a ementa original não está em conformidade com o teor do projeto, que não menciona uma determinada tecnologia, como é o caso do código de barras, mas trata da questão de forma genérica. Assim, impõe-se a modificação sob análise, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata das normas de elaboração das leis. A medida, portanto, segundo a justificação, é necessária *para conferir*



clareza à futura norma, qualidade essencial a sua plena eficácia e pressuposto da segurança jurídica que ela pretende construir.

II – ANÁLISE

Esta emenda não vai de encontro ao mérito da proposta, muito pelo contrário, visa apenas adequar a ementa ao conteúdo até então já aprovado. Julgamo-la oportuna, por se tratar de emenda de redação que objetiva adequar seus termos às exigências da Lei Complementar 095 de 1998.

A alteração na ementa não produz nenhuma incongruência com a matéria tratada no projeto; ao contrário, ajusta-se de forma mais adequada com o seu teor.

No que respeita, portanto, aos aspectos que devem ser apreciados por esta Comissão, o projeto pode seguir seu curso com a alteração sob análise.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator